

DECRETO Nº 17.249 DE 10 DE JULHO DE 2020

REITERA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19, RESTABELECE INTERDIÇÃO EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIAS DE ÁREAS PÚBLICAS E PRIVADAS E DE SERVIÇOS, REDEFINE HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS REGULAMENTADAS NO DECRETO 17.236/20, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 51, VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que perdura o estado de pandemia declarado pela OMS – Organização Mundial da Saúde e o posicionamento do Estado do Rio Grande do Sul, através dos Decretos Estaduais nº 55.240/20, art. 1º e nº 55.347/20, art. 1º, que reitera o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO, a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, os atos normativos editados pela União, no Decreto nº 10.282/20, que rege os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO, a previsão constitucional instituída no art. 30, incisos I e II que dá conta do caráter suplementar dos atos normativos editados pelo Município em relação aos editados pela União e Estados o que demanda a atualização e a compatibilidade com os decretos editados pela Administração;

CONSIDERANDO, o agravamento de registros de casos de COVID-19, locais e os egressos das cidades, cuja referência é o Município do Rio Grande e, sobretudo, que a retaguarda hospitalar ainda demanda adequações e expansão para o atendimento do presente fenômeno pandêmico,

CONSIDERANDO, a necessidade de medidas ampliadas as instituídas pelo Sistema de Monitoramento da Covid-19 e de Distanciamento Social Controlado Adaptado ao Município do Rio Grande,

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterada a declaração do estado de calamidade pública em todo o território do Município do Rio Grande, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19.



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º Os supermercados e mercados não poderão funcionar aos domingos.

Art. 3º Os estabelecimentos descritos no artigo anterior, nos dias de funcionamento e durante a vigência de Bandeira Preta instituída pelo Sistema de Monitoramento da Covid-19 e de Distanciamento Social Controlado Adaptado ao Município do Rio Grande, poderão comercializar somente itens essenciais de subsistência e higiene.

Art. 4º Ficam interditadas para fins de lazer e entretenimento, as praias oceânicas ou lacustres, os espaços públicos de lazer, praças, centros esportivos, quadras esportivas e esplanadas no âmbito do Município do Rio Grande.

Art. 5º Esse decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 10 de julho de 2020.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

Cc:Todas as Secretarias/CSCI/PGM/CMRG/Publicação